



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 025/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO, NOVO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, Sr. Jaison Martinazzo, portadora da Cédula de Identidade nº 4.289.068 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 041.036.669-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rod BR 153, SN KM 98, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.740.456/0006-20, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Rolf Artur Werner, portador da Cédula de Identidade RG nº 6674261 e inscrito no CPF-MF sob o nº 006.225.089-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 13/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº. 12/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o bem com as seguintes especificações:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Preço Total
1	<p>Um Caminhão VOLVO modelo VM 330cv, novo, zero km 2021/2021, fabricação nacional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cor branca, Cabine L1H1.• Tração de 8x4 com eixo direcional pneumático (4 eixo que levanta),• Motor a diesel 6 cilindros em linha, com potência de 330CV, torque de 1300 NM. Euro V/Proconve 7• Caixa de câmbio Volvo I-SHIFT, AT 2612D com 12 Marchas a frente e 2 a ré• Vidros e travas elétricas nas portas• Ar condicionado, climatizador de teto• Banco do motorista com suspensão a AR,• Protetor de Carter em aço• Para sol.• Calhas de chuva nas portas.• Aparelho de som com entrada USB+MP3+Bluetooth e alto falantes sobre as portas.• Pneus nas dimensões 295/80Rx22,5 radial.• Kit Mangueira Espiral Para Cabine Caminhão Com Bico Limpeza instalado.• Jogo de tapetes para caminhão tipo carpete• Película para escurecimento máximo para proteção solar nos vidros e partes laterais e traseira (de acordo com o modelo de veículo) seguindo a Resolução 254/07 do CONTRAN. <p>• Obs.: o veículo devera ser entregue nas dimensões do chassi especificada, pronto para recebimento de uma prancha de transporte de maquinas que já esta</p>	UN	VOLVO VM 330cv	437.700,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

	em uso em outro equipamento.			
	<ul style="list-style-type: none">• Tamanho total da plataforma: 7,20 mt (fornecer o veículo nas dimensões ideais para plataforma). Acessórios exigidos por legislação vigente. - garantia mínima de 01 (um) ano de uso conforme plano de manutenção e especificações de fábrica. Entrega técnica feita por um técnico especializado para explicação das funcionalidades do bem, no município.			

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 12/2021, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O bem objeto deste instrumento devera ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, na Sede Prefeitura Municipal, localizada na Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, Centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

2.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Comissão de Recebimento de Bens do Município de Piratuba. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Décima.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens do Município de Piratuba, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que o bem fornecido tenha sido regularmente aprovado.

2.4. A CONTRATADA deverá efetuar treinamento sobre a operação do bem, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de recebimento definitivo do bem, aos servidores indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 437.700,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos reais).

4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão às dotações seguintes, previstas na Lei Orçamentário do Exercício de 2021.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
97	15.01	1.009.4.4.90.52.40.00.00.00	Modernização Departamento Transp. Rodoviário Municipal
99	15.01	1.009.4.4.90.52.40.00.00.00	Modernização Departamento Transp. Rodoviário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

			Municipal
170	15.01	1.009.4.4.90.52.40.00.00.00	Modernização Departamento Transp. Rodoviário Municipal

4.2.1. O bem será adquirido com recursos próprios do orçamento geral do Município de Piratuba exercício 2021.

4.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

4.5. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.5. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem operando o bem por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas custas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. As revisões periódicas com indicação no manual do fabricante deverão ser executadas na garagem de máquina do município, com agendamento, ou em concessionária autorizada numa distância máxima de 80 km do município de Piratuba, sem ônus para o município de deslocamento e mão de obra.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.3.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do bem inoperante pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

6.3.3. Caso o problema não seja corrigido no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento do chamado técnico, o Contrato poderá ser considerado rescindido, cabendo a CONTRATADA a devolução do valor total pago pelo Município pelo bem que será devolvido, cabendo ainda à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE será exercida através da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como pelo atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s), acrescidas da rescisão unilateral deste Instrumento.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 07 de Abril de 2021.

ROLF ARTUR WERNER
Procurador
CONTRATADA

JAISON MARTINAZZO
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Rural
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: